

ESTADO DO CEARÁ Poder Executivo MUNICÍPIO DE CRATO

# Diário Oficial

Ano 2017, Edição n.º 3657E - Crato (CE), Terça-feira 28 de Março de 2017.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DO CERTAME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DO CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.03.14.1. CONSIDERANDO SOLICITAÇÃO DA SENHORA ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CRATO, FORMALIZADA EM ATENÇÃO A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL № 043/2017, ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE; VEM, A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. POR MEIO DO PRESENTE, TORNAR PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FICA SUSPENSA A ABERTURA DO CERTAME, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, MARCADO PARA O DIA 29 DE MARÇO DE 2017 ÀS 08H:00MIN. CRATO/CE, 28 DE MARÇO DE 2017. VALÉRIA DO CARMO MOURA - PREGOEIRA.

## ATOS DO PREFEITO

### **DECRETO**

DECRETO Nº 2103003/2017 - GP

CRATO/CE, 21 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público prevista no Art. 176 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917, de 29 de novembro de 1971) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI do art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir as despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor público e agentes políticos, quando de seu deslocamento da sede do órgão/entidade de origem para outras localidades, dentro e fora do Estado e do País, a serviço da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proceder a regulamentação para a concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal; DECRETA:

Art. 1º. O servidor público, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual e nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição de origem, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo servidor com hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

Art. 3°. Considera-se viagem, em objeto de serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos seminários, treinamentos ou similares, para outro municipio ou para outro estado.

Parágrafo Único. É vedada a percepção de diárias nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da Região Metropolitana do Cariri. Art. 4°. A concessão de diárias aos servidores e agentes políticos municipais deverá ser submetida à apreciação da seguinte forma:

I - Viagens Internacionais: Controlador e Ouvidor Geral do Município;

II - Viagens intermunicipais e interestaduais para agentes políticos: Controlador e Ouvidor Geral do Município;

III - Viagens Intermunicipais para servidores dos demais níveis: Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5°. A competência para concessão e emissão de portarias de diárias é definida da seguinte forma:

I – Chefe de Gabinete: concede diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e autoridades equivalentes

II - Prefeito: concede diárias para Chefe de Gabinete;

III - Secretários Municipais ou autoridades equivalentes: concede diárias para servidores públicos dos demais níveis.

Art. 6°. O ato individual ou coletivo concessivo de diárias expedido pela autoridade competente, conterá as seguintes informações essenciais.

I - o nome, o cargo/função, emprego e a matrícula do beneficiário;

ll - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

III - a indicação do local;